

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO – CMI – MISSAL – PR.

CAPITULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO E DURAÇÃO

Artigo 1º O Conselho Municipal do Idoso - CMI, criado pela Lei Municipal Nº 636 de 26 de setembro de 2003, com sede e foro no Município de Missal - PR, é um órgão colegiado de caráter público, sem fins lucrativos, credo político ou religioso, com prazo indeterminado de duração, que se regerá por este Regimento e por Resoluções do Conselho Pleno, vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Bem Estar Social e Ação Comunitária.

Artigo 2º - O CMI, órgão permanente, paritário com função consultiva, deliberativa, controladora e fiscalizadora da política de defesa dos direitos do idoso, tem por finalidade congregar e conjugar esforços dos órgãos públicos, entidades privadas e grupos organizados, que tenham em seus objetivos o atendimento de pessoas idosas, estabelecendo as diretrizes e a definição da Política Municipal dos Direitos do Idoso no Município de Missal, Estado do Paraná.

CAPITULO II DAS COMPETÊNCIAS

Artigo 3º Compete ao CMI:

I - a formulação da política de promoção, de proteção e de defesa dos direitos do idoso, observada a legislação em vigor, atuando no sentido da plena inserção do idoso na vida sócio-econômica e político-cultural do Município de Missal, Estado do Paraná, objetivando, ainda, a eliminação de preconceitos;

II - o estabelecimento de prioridades de atuação, e de definição da aplicação dos recursos públicos federais, estaduais e municipais destinados às políticas sociais básicas de atenção ao idoso;

III - promover a integração entre as entidades sociais e os órgãos públicos, buscando mecanismos que valorizem a pessoa idosa;

IV - o acompanhamento da concessão de auxílios, subvenções e verbas de representação parlamentar às entidades particulares filantrópicas e sem fins lucrativos atuantes no atendimento ao idoso;

V - realizar, com a participação de organizações governamentais e não governamentais, atividades que incentivem e apoiem a realização de eventos, estudos e pesquisas no campo da promoção, proteção e defesa dos direitos do idoso;

VI - a promoção de intercâmbio com entidades públicas, particulares, organismos nacionais e estrangeiros, visando a atender aos objetivos propostos;

VII - o pronunciamento, a emissão de pareceres e a prestação de informações sobre assuntos que digam respeito à promoção, à proteção e a defesa dos direitos do idoso;

VIII - a aprovação, de acordo com critérios estabelecidos neste Regimento, do cadastramento de entidades de defesa ou de atendimento ao idoso, que pretendam se integrar ao Conselho;

IX - o recebimento de petições, denúncias, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa, por desrespeito aos direitos assegurados aos idosos, com a adoção das medidas cabíveis;

X - a deliberação sobre a movimentação de recursos financeiros vinculados ao Fundo Municipal dos Direitos do Idoso.

CAPITULO III DA ORGANIZAÇÃO E COMPOSIÇÃO

Artigo 4º O CMI será composto por 12 (doze) membros e respectivos suplentes, nomeados pelo *Prefeito Municipal*, com mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução, assim discriminados:

I - 06 (seis) representantes de organizações não governamentais de âmbito municipal diretamente ligadas à defesa ou ao atendimento do idoso, legalmente constituídas e em funcionamento, indicados pelas Entidades as quais representam, oriundos dos segmentos que constam no item II, do art.3º da Lei Municipal Nº 636 de 26 de setembro de 2003.

II - 06 (seis) representantes do Poder Publico local, assim distribuídos:
6 (nove) representantes das Secretarias Municipais, indicados pelos respectivos titulares das pastas discriminados, respectivamente no item I, do art.3º da Lei Municipal Nº. 636 de 26 de setembro de 2003.

Artigo 5º. O Conselho Municipal do Idoso, conta, em sua organização, com uma Diretoria Executiva composta por:

I - Presidente e Vice-Presidente;

II - 1º e 2º Secretários;

III - 1º e 2º Tesoureiros.

SEÇÃO I DO PRESIDENTE E VICE-PRESIDENTE

Artigo 6º O Presidente e o Vice-Presidente do CMI serão eleitos por maioria absoluta, entre os membros do Conselho, em reunião ordinária, para um período de 1 (um) ano.

§ 1º. O Presidente poderá ser reconduzido por um mandato consecutivo.

Artigo 7º. Compete ao Presidente:

- I - convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II - ordenar o uso da palavra;
- III - submeter à votação as matérias a serem decididas pelo Plenário, intervindo na ordem dos trabalhos ou suspendendo-os sempre que necessário;
- IV - assinar atas, resoluções e/ou documentos relativos às deliberações do Conselho;
- V - submeter à apreciação do Plenário relatório anual do Conselho;
- VI - delegar competências;
- VII - decidir as questões de ordem;
- VIII - representar o Conselho em todas as reuniões, em juízo ou fora dele, podendo delegar a sua representação "ad referendum" do Conselho;
- IX - determinar ao 1º Secretário, no que couber, a execução das deliberações emanadas do Conselho;
- X - formalizar, após aprovação do Conselho, os afastamentos e licenças aos seus membros;
- XI - determinar a inclusão na pauta de trabalhos dos assuntos a exame do Conselho;
- XII - instalar as comissões constituídas pelo Conselho;
- XIII - cumprir e fazer cumprir as normas e decisões tomadas pela Conferência Municipal dos Direitos do Idoso.

Artigo 8º. O Presidente do Conselho será substituído em suas faltas e impedimentos pelo Vice-Presidente, a quem caberá o exercício de suas atribuições.

Artigo 9º. Ao Vice-Presidente compete:

- I - substituir o Presidente em seus impedimentos ou ausência;
- II - acompanhar as atividades do 1º Secretário Executivo;
- III - auxiliar o Presidente no cumprimento de suas atribuições;
- IV - exercer as atribuições que a ele sejam conferidas pelo Plenário.

SEÇÃO II DOS SECRETÁRIOS

Artigo 10. O 1º e 2º Secretários serão eleitos por maioria absoluta,, entre os membros do Conselho, em reunião ordinária, por um período de 1 (um) ano, tendo assegurado pela Secretaria de Bem Estar Social e Ação Comunitária o apoio técnico, a estrutura administrativa e do pessoal necessário para o adequado desenvolvimento dos trabalhos.

Artigo 11. Compete ao 1º Secretário:

I - elaborar as atas;

II - expedir correspondências e arquivar documentos;

III - prestar contas dos seus atos à Presidência, informando-a de todos os fatos que tenham ocorrido no Conselho;

IV - informar os compromissos agendados à Presidência;

V - manter os Conselheiros titulares e suplentes informados das reuniões e da pauta a ser discutida;

VI - lavrar as atas das reuniões, proceder a sua leitura e submete-la à apreciação e aprovação do Conselho;

VII - apresentar, anualmente, relatório das atividades do Conselho;

VIII - receber, previamente, relatórios e documentos a serem apresentados na reunião, para o fim de processamento e inclusão na pauta;

IX - exercer outras funções correlatas que lhe sejam atribuídas pelo Presidente ou pelo Plenário.

Artigo 12. As ações dos Secretários Executivos serão subordinadas ao Presidente que atuará em conformidade com as decisões do Plenário.

Artigo 13. O 1º Secretário, em suas faltas ou impedimentos, será substituído pelo 2º Secretário a quem caberá o exercício de suas atribuições.

Artigo 14. Ao 2º Secretário compete:

I - substituir o 1º Secretário em seus impedimentos e ausências;

II - acompanhar as atividades do 1º Secretário;

III - auxiliar o 1º Secretário no cumprimento de suas atribuições;

IV - exercer as atribuições que a ele sejam atribuídas pelo Presidente ou pelo Plenário.

SEÇÃO III DOS COORDENADORES DE RECURSOS FINANCEIROS

Artigo 15. A função de 1º e 2º Tesoureiros, será ocupada pelo representante da Secretaria Municipal de Finanças, por um período de 1 (um) ano.

Artigo 16. Compete ao 1º Tesoureiro:

- I - acompanhar a elaboração e execução financeira;
- II - coordenar campanha de arrecadação de recursos financeiros para suplementar a Política Municipal dos Direitos do Idoso;
- III - emitir cheque, movimentar conta bancária de ingresso extraordinário em conjunto com o Presidente;
- IV - carrear recursos humanos, financeiros e materiais para a dinamização das atividades do Conselho.

Artigo 17. As ações dos Tesoureiros serão subordinadas ao Presidente que atuará em conformidade com as decisões emanadas do Plenário.

Artigo 18. Ao 2º Tesoureiro compete:

- I - substituir o 1º Tesoureiro em seus impedimentos ou ausências;
- II - acompanhar as atividades do 1º Tesoureiro;
- III - auxiliar o 1º Tesoureiro no cumprimento de suas atribuições;
- IV - exercer as atribuições que a ele sejam atribuídas pelo Presidente ou pelo Plenário.

SEÇÃO IV DAS COMISSÕES TÉCNICAS

Artigo 19. As Comissões Técnicas, permanentes ou temporárias, serão constituídas paritariamente por representantes governamentais e não governamentais e compostas de 4 (quatro) a 6 (seis) membros eleitos pelos Conselheiros, os quais nomearão seus coordenadores;

- I - as atividades das Comissões Técnicas obedecerão a metodologia e normas de procedimentos elaboradas pela própria Comissão, avaliadas e aprovadas em seção plenária do Conselho;

II - para melhor desempenho do Conselho poderão ser convidadas pessoas físicas com notória qualificação na área de assistência ao idoso, bem como representantes de instituições afins, com o objetivo de prestar assessoramento ao Colegiado em assuntos específicos, em tempo determinado;

III - as Comissões Técnicas, deverão trabalhar de acordo com as prioridades e demandas, com justificativas de estudos da realidade com a qual estarão trabalhando;

IV - as Comissões Técnicas deverão ter a preocupação com a área de abrangência de suas ações, contemplando as populações das zonas urbanas e rurais;

V - as Comissões Técnicas permanentes e temporárias deverão apresentar a plenária, plano de ação referente às respectivas competências;

VI - as Comissões Técnicas permanentes deverão apresentar semestralmente relatórios de suas atividades e extraordinariamente quando necessário ou solicitado pela plenária do Conselho;

VII - as Comissões Técnicas temporárias deverão apresentar relatório no término de suas atividades para apreciação da Plenária;

VIII - o Conselho estabelecerá os temas para as Comissões Permanentes, podendo ser:

- a). Saúde;
- b). Família e habitação;
- c). Educação, cultura e lazer;
- d). Trabalho e aposentadoria;
- e). Avaliação de projetos.

SEÇÃO V DOS CONSELHEIROS

Artigo 20. Aos membros do CMI compete as seguintes atribuições:

- I - Comparecer as reuniões;
- II - debater e votar a matéria em discussão;
- III - requerer informações, providências e esclarecimentos à mesa, ou a Secretaria;
- IV - pedir vistas de processo, pelo prazo a ser fixado pelo Presidente;
- V - apresentar relatórios e pareceres dentro do prazo estabelecido pelo Presidente;
- VI - participar, das Comissões Técnicas com direito a voto;
- VII - proferir declarações de voto, quando o desejar;
- VIII - propor temas e assuntos à deliberação do Plenário;
- IX - propor ao Plenário, a convocação de audiência ou reunião do Plenário;
- X - apresentar questão de ordem na reunião;
- XI - acompanhar as atividades da Secretaria Executiva

CAPITULO IV DO PLENÁRIO

Artigo 21. Compete ao plenário do CMI deliberar:

- I - por maioria de 3/4 (três quartos) dos Conselheiros nos seguintes casos:
- aprovação e alteração do Regimento Interno;
 - eleição da Diretoria Executiva;
 - deliberação sobre a movimentação dos recursos vinculados ao Fundo Municipal dos Direitos do Idoso;

II - Nos demais casos com a presença da maioria de (50% + 1) dos Conselheiros em primeira convocação; e em segunda convocação 30 (trinta) minutos após com qualquer número.

Parágrafo único. No caso do inciso I, se não for alcançado o quorum de 3/4 (três quartos), será convocada nova reunião, dentro do prazo de 7 dias úteis.

Artigo 22. O Plenário será composto pelos membros do Conselho presentes na forma do artigo 21 deste Regimento, ao qual compete acompanhar e controlar em todos os níveis, as ações de sua competência.

Parágrafo único. Os membros suplentes terão direito a voz nas reuniões, tendo direito a voto quando em substituição do titular, integrando o plenário para efeito de quorum.

Artigo 23. Todas as sessões do Conselho, serão públicas e precedidas de ampla divulgação e as resoluções aprovadas pelo Plenário serão encaminhadas no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a Secretaria Executiva, para publicação no Jornal Oficial do Município.

Artigo 24. O Plenário do Conselho reunir-se-á mensalmente em caráter ordinário, em local previamente designado e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo seu Presidente, por iniciativa própria ou requerimento da maioria absoluta de seus membros com no mínimo 5 (cinco) dias de antecedência.

Parágrafo único. Os assuntos urgentes deverão ser decididos pelo Presidente de ofício, "ad referendum" do Conselho.

Artigo 25. As reuniões do Conselho serão realizadas, mediante convocação por escrito, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, devendo constar da mesma, a ordem do dia com a pauta dos assuntos a serem tratados.

Artigo 26. Ao Plenário do Conselho compete:

- deliberar sobre assuntos encaminhados á sua apreciação;
- baixar normas e resoluções de sua competência, necessárias a regulamentação e implantação da Política Municipal dos Direitos do Idoso;

- III - aprovar a criação e dissolução de Comissões Técnicas, suas respectivas competências, sua composição e prazo de duração;
- IV - requisitar aos órgãos da administração pública municipal e as organizações não governamentais, documentos, informações, estudos ou pareceres sobre matérias de interesse do Conselho;
- V - eleger a Diretoria Executiva, até 30 (trinta) dias após a posse do Conselho, por maioria absoluta de seus membros titulares e na ausência destes pelos respectivos suplentes;
- VI - convocar a Conferência Municipal dos Direitos do Idoso que se reunirá a cada dois anos, ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, sob a coordenação deste Conselho mediante Regimento próprio;
- VII - deliberar por maioria simples a destituição de Conselheiros.

Artigo 27. As reuniões terão sua pauta preparada pela Secretaria Executiva e dela constará necessariamente;

- I - abertura da sessão, leitura, discussão e votação da ata da reunião anterior;
- II - avisos, comunicações, apresentação de correspondências e documentos de interesse do plenário;
- III - outros assunto de ordem geral de interesse do Conselho;
- IV - a ordem do dia abrangerá a discussão e votação da matéria, conforme a pauta de convocação.

Artigo 28. A deliberação sobre as matérias originárias das Comissões Técnicas obedecerá as seguintes etapas;

- I - o Presidente dará a palavra ao Relator da Comissão para exposição da matéria e apresentação do relatório por escrito;
- II - terminada a exposição e a leitura do relatório a matéria será posta em discussão;
- III - encerrada a discussão far-se-á votação.

Artigo 29. É facultada a qualquer Conselheiro vistas de matéria ainda não julgada, por prazo fixado pelo Presidente, que não excederá 10 (dez) dias, devendo necessariamente entrar em pauta da reunião seguinte.

Parágrafo único. Quando mais de um Conselheiro pedir vistas, o prazo deverá ser utilizado conjuntamente pelos Conselheiros.

Artigo 30. Qualquer Conselheiro poderá apresentar matéria para apreciação do Plenário, desde que a encaminhe à Secretaria Executiva, com 5 (cinco) dias úteis de antecedência, para inclusão na pauta da reunião subsequente.

CAPITULO V DOS CRITÉRIOS PARA O CADASTRAMENTO DAS ORGANIZAÇÕES NÃO GOVERNAMENTAIS

Artigo 31 - As organizações não governamentais para se cadastrarem e integrar o Conselho, deverão preencher as condições exigidas neste Regimento, incluindo o plano de

trabalho da entidade com as pessoas idosas, e apresentar os documentos abaixo especificados:

- I - ata da constituição da entidade e/ou organização não governamental;
- II - ata da eleição e posse da Diretoria;
- III - estatuto;
- IV - alvará de funcionamento expedido pela Prefeitura do Município;
- V - documento de inscrição na Receita Federal - CNPJ;
- VI - matrícula no INSS e certidão negativa de débito;
- VII - certidão de utilidade pública municipal para as entidades beneficentes e/ou filantrópicas.

§ 1º. Os documentos constantes dos itens I, II e III, deverão estar registrados em cartórios de títulos e documentos.

§ 2º. Será concedido um prazo de 120 (cento e vinte) dias para as organizações não governamentais regularizarem a sua documentação.

CAPITULO VI DAS PENALIDADES

Artigo 32 - Será destituído, o Conselheiro que;

- I - desvincular-se do órgão de origem de sua representação;
- II - faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) intercaladas, sem justificativas;
- III - apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;
- IV - for condenado por sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal;

§ 1º. O Presidente, após deliberação por maioria absoluta do Plenário, a cerca da destituição do Conselheiro, comunicará à entidade ou Poder Público que o nomeou para que seja feita a substituição.

§ 2º. A entidade em caso de renúncia devera indicar um novo representante.

Artigo 33. Perderá a representação no Conselho a entidade, instituição ou organização não governamental que incorrer numa das seguintes condições:

- I - atuação irregular de acentuada gravidade administrativa que a torne incompatível com as finalidades do Conselho;
- II - extinção de sua base territorial de atuação no Município, inclusive por determinação judicial;
- III - desvio de sua finalidade principal, pela não prestação dos serviços propostos na área de defesa e atendimento ao idoso;
- IV - renúncia;

§ 1º. A perda do mandato dar-se-á por deliberação da maioria simples do Plenário do Conselho, em procedimento iniciado por provocação de quaisquer dos seus integrantes, do Ministério Público ou de qualquer cidadão, assegurado o direito de ampla defesa.

§ 2º. Em caso de não haver entidade suplente, a mesma será substituída por outra inscrita, através de edital de convocação, publicado em órgão da imprensa de grande circulação no Município e aprovado pelo Plenário.

CAPITULO VII DO FUNDO MUNICIPAL

Artigo 34. O Fundo Municipal referente ao Conselho Municipal do Idoso, ficará vinculado ao Fundo Municipal da Assistência Social, tendo para tal fim uma conta específica para captação, repasse e aplicação de recursos destinados a proporcionar suporte financeiro na implantação, na manutenção e no desenvolvimento de projetos, programas e ações dirigidas ao idoso no Município de Missal – PR, e obedecerá as seguinte normas:

Artigo 35. Constituem fontes de recursos do FMAS – Conta Conselho Municipal do Idoso:

- I - as transferências do Município;
- II - as transferências da União, do Estado, de seus órgãos e suas respectivas autarquias, fundações, fundos, empresas públicas e sociedades de economia mista;
- III - as receitas de doações, legados, contribuições em dinheiro, valores, bens moveis e imóveis que venha a receber de pessoas físicas ou jurídicas ou de organismos públicos ou privados, nacionais ou internacionais;
- IV - o produto de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;
- V - as demais receitas destinadas ao FMID.

Artigo 36. O FMID não manterá pessoal técnico-administrativo próprio, que na medida da necessidade será fornecido pelo Poder Público Municipal.

Parágrafo único. A contabilidade do FMID será organizada e processada pela Diretoria Contábil Financeira da Secretaria Municipal do Planejamento, de forma a permitir o exercício das funções de controle prévio, concomitante e subsequente.

Artigo 37. O Prefeito do Município, mediante decreto, estabelecerá as normas relativas à estruturação, organização e operacionalização do FMID.

CAPITULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 39. O presente Regimento Interno poderá ser alterado no todo ou em parte, mediante aprovação da maioria absoluta dos membros do CMI, em reunião plenária convocada especialmente para esse fim.

Artigo 40. Todos os conselheiros têm livre acesso a documentação do CMI, mediante solicitação por escrito ao Presidente do Conselho, observado o sigilo legal.

Artigo 41. Fica expressamente proibida a manifestação político-partidária e religiosa nas atividades do Conselho.

Artigo 42. Nenhum membro poderá agir em nome do Conselho sem prévia delegação.

Artigo 43. O Conselho acompanhará todos os assuntos do seu interesse nos planos municipal, estadual, nacional e internacional, realizando estudos, debates e propondo ações.

Artigo 44. Registrando dúvidas de interpretação ou constatando-se lacuna neste Regimento Interno, o plenário deverá decidir a respeito.

Artigo 45. Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Missal, 05 de março de 2003.